

Aprovado
10.2.2011



Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA A EXPLORAÇÃO PARTILHADA DA OPERAÇÃO DE PONTOS DE
CARREGAMENTO DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA**

REF.ª: UAQT202005

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Republicado



Índice

Capítulo I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	4
Artigo 4.º Agrupamentos	4
Capítulo II – Peças do Procedimento.....	5
Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento.....	5
Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais.....	5
Capítulo III – Propostas.....	6
Artigo 7.º Documentos que integram a proposta.....	6
Artigo 8.º Formulário “Anexo A”	7
Artigo 9.º Prazo e modo de entrega das propostas	7
Artigo 10.º Propostas variantes	8
Artigo 11.º Prazo de manutenção de propostas	8
Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Capítulo IV - Análise das propostas	8
Artigo 13.º Análise das propostas	8
Artigo 14.º Esclarecimento sobre as Propostas	9
Artigo 15.º Motivos de exclusão das propostas.....	9
Artigo 16.º Relatório preliminar.....	9
Artigo 17.º Audiência prévia	9
Artigo 18.º Relatório final.....	10
Capítulo V – Adjudicação.....	10
Artigo 19.º Critério de Adjudicação.....	10
Artigo 20.º Decisão de Adjudicação	11
Capítulo VI - Habilitação	11
Artigo 21.º Documentos de Habilitação.....	11
Artigo 22.º Causas de não adjudicação	12
Capítulo VII – Contratos	12



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Artigo 23.º	Aceitação da Minuta do Contrato.....	12
Artigo 24.º	Reclamações da Minuta.....	12
Artigo 25.º	Outorga do Contrato.....	12
Artigo 26.º	Despesas e Encargos.....	13
Capítulo VIII	- Disposições finais.....	13
Artigo 27.º	Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro.....	13
Artigo 28.º	Prazos.....	13
Artigo 29.º	Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados	13
Artigo 30.º	Falsidade de Documentos e de Declarações	13
Artigo 31.º	Legislação Aplicável	13
Anexo I	– Modelo de Declaração.....	14
Anexo II	– Modelo de Declaração.....	15



Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente concurso é designado como “**Concurso público com publicação no JOUE para a Celebração de um Acordo Quadro para a Exploração Partilhada da Operação de Pontos de Carregamento da Rede de Mobilidade Elétrica (pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos)**”.
2. O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista a celebrar um Acordo Quadro nos termos da modalidade prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 252º do CCP.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS de 23 de novembro de 2020.

Artigo 4.º Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**Capítulo II – Peças do Procedimento****Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento**

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
4. Nos termos do nº 5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento,



- bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
 8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
 9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
 10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Capítulo III – Propostas

Artigo 7.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de concurso;
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML;
 - c) Formulário “**Anexo A**”, melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos.
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea a) do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos



representantes.

Artigo 8.º Formulário “Anexo A”

1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo, contudo, efetuar-lo até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório online e apenas devem ser preenchidos os campos, que se encontram abaixo do campo “**observações**”.
4. No campo “Preço Unitário em Euros” do **Anexo A** deverá ser preenchido com um “0” (zero) pois não é valorizado na análise de propostas.
5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato *pdf*, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica **Compras na Saúde**.
6. O ficheiro *pdf* referido no n.º 5 da presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica **Compras na Saúde**.
7. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no “Publicações”, no separador “Documentos de Interesse Geral”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.
8. Após a publicação da lista de concorrentes, cada concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 9.º Prazo e modo de entrega das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasauade.pt.
2. As propostas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n.º1 do art.º 62.º do CCP, até às **18:00 do 15º dia** a contar da data de publicação.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.



4. Cada um dos documentos que constituem as propostas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 10.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º Prazo de manutenção de propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Capítulo IV - Análise das propostas

Artigo 13.º Análise das propostas

As propostas serão analisadas e ordenadas, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo



19.º do programa de procedimento.

Artigo 14.º Esclarecimento sobre as Propostas

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 15.º Motivos de exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP:
2. São ainda excluídas as propostas dos concorrentes que não se encontrem registados na lista de operadores de pontos de carregamento disponível em <https://www.mobie.pt/operators/operators-list#focus-target>.

Artigo 16.º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Concurso também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 17.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 18.º Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Capítulo V – Adjudicação**Artigo 19.º Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, em que os fatores de avaliação traduzem-se nas percentagens mais elevadas apresentadas a aplicar sobre o valor de faturação relativo à exploração dos pontos de carregamento normal e rápido (Fator A e B) (sendo a percentagem mínima obrigatória de 4 %) e o valor da tarifa de Utilização do Equipamento (Fator C).
2. As propostas serão ordenadas, por ordem decrescente de classificação, correspondendo à mais alta percentagem proposta, a maior pontuação global, nos termos da fórmula seguinte:

$$PG = (Ax30\%) + (Bx40\%) + (Cx30\%)$$

Fator	Descrição do Fator	Unidade de Medida	Peso Fator
A	Exploração Partilhada dos Postos de Carregamento Rápido (PCR)	Percentagem (%) mínima mensal (garantida pela faturação dos Carregadores "Rápidos")	30%
B	Exploração Partilhada dos Postos de Carregamento Normal (PCN)	Percentagem (%) mínima mensal (garantida pela faturação dos Carregadores "Normais")	40%
C	Tarifa de Utilização do Equipamento	$\sum ((\text{€}/\text{carregamento}) + (\text{€}/\text{min}) + (\text{€}/\text{kwh}))$	30%



SPMS
EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Em que:

- PG** – É a pontuação global da proposta apresentada
- (A)** – É a pontuação obtida no fator A
- (B)** – É a pontuação obtida no fator B
- (C)** – É a pontuação obtida no fator C
3. Em caso de empate das propostas apresentadas, irão ser utilizados como critério de desempate o seguinte:
- 1º - A proposta que apresente maior preço no fator B
- 2º - A proposta que apresente maior preço no fator A
- 3º - Realização de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. Caso seja aplicado o critério de desempate do sorteio, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
5. O nº de propostas a adjudicar, não deve ser inferior a 3 (três), salvo quando o nº de propostas apresentadas e não excluídas seja inferior, nos termos do nº 4 do artigo 253º do CCP, sendo o número mínimo de propostas aceite de, pelo menos, 2 (duas) propostas nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 252º do CCP.

Artigo 20.º Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
- a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP;
- b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada

Capítulo VI - Habilitação

Artigo 21.º Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, entregar:
- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de concurso e do qual faz parte integrante;



- b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência.
2. Nos termos previstos nos nº 5 e 6 da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, está dispensada a entrega dos documentos previstos no nº1 do presente artigo, desde que os mesmos se encontrem disponíveis no Catalogo de Compras Públicas da Saúde, através do link www.catalogo.min-saude.pt, devidamente válidos à data da sua apresentação, preenchendo com esta indicação o nº2 da Declaração constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 22.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

Capítulo VII – Contratos

Artigo 23.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 24.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 25.º Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:



- a) Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes.
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
 - c) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 26.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo VIII - Disposições finais

Artigo 27.º Entrada em vigor e divulgação do Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação do Acordo Quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 28.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 29.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Acordo Quadro, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 30.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 31.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Anexo I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do art. 7.º]

[●] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [●] [gerente/administrador/procurador/representante comum] de [●]^[1][firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do procedimento de concurso público n.º **UAQT202005**, destinado à **“Celebração de um Acordo Quadro para a Exploração Partilhada da Operação de Pontos de Carregamento da Rede de Mobilidade Elétrica (pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos)”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ^[2] se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data].

[Assinatura(s)]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de concorrentes.

[2] Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, www.catalogo.min-saude.pt. **(3)**".

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.